



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº **057**/21

Processo Administrativo: PMC.2021.00011112-83

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta nº 361/21

Fundamentação: artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HOSPEDAGEM ÁGAPE LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.047.593/0001-42, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação, o atendimento integral institucional, destinado ao domicílio coletivo e cuidados em saúde de 25 (vinte e cinco) pessoas em situação de vulnerabilidade e dependência nas atividades da vida diária, objetivando a liberação de leitos clínicos em unidades hospitalares, assim, contribuindo para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP, nos quantitativos estimados e condições estabelecidas neste contrato.

SEGUNDA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente contrato vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do contrato, podendo encerrar antecipadamente, ao tempo em que encerrado o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020 e suas alterações ou findo os trâmites administrativos do processo licitatório para contratação definitiva..

TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa ou instituição, objeto da presente contratação, realizará o abrigamento do paciente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

disponibilizando os serviços de moradia com cuidados integrais e ininterruptos à sua condição de saúde.

3.1.1. Contar com todos os equipamentos básicos para assistência à saúde conforme RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006.

3.2. A empresa ou instituição deverá prover assistência de equipe multiprofissional de saúde (tais como enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia e nutrição) e cuidados gerais de alimentação, higiene e limpeza.

3.2.1. Realizar e promover o auxílio necessário para as atividades da vida diária, tais como, higiene pessoal, banho, higiene bucal, troca de roupa, auxílio para mudança de decúbito, movimentação do leito para cadeira de rodas, cadeira de banho e vice-versa, sempre que necessário.

3.2.2. Faz-se necessário acompanhar os pacientes periodicamente para realizar seguimento nas Unidades Básicas de Saúde e Ambulatórios de Referência.

3.3. Deverá fornecer os insumos necessários, tais como, fraldas, alimentação por via adequada (se necessário) e medicações diárias prescritas por profissionais responsáveis pela empresa ou instituição CONTRATADA.

3.4. É vedado a CONTRATADA proceder sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, alterações de qualquer natureza nos serviços prestados, nas prescrições, nos medicamentos e/ou equipamentos utilizados, salvo urgência e emergência.

3.5. Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, para suprir falhas, omissões, urgência e emergência, deverão ser justificadas em até 72 horas ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional (DGDO) da Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. É expressamente vedado à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do Município de Campinas.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Informar, na assinatura do contrato, os números de telefones, celulares ou qualquer outro meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

comunicação que permita agilidade no contato para o atendimento.

4.2. Indicar no ato da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

4.2.1. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a CONTRATANTE deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

4.3. Estar devidamente instalada e regularizada na Região Metropolitana de Campinas e apta a iniciar a prestação de serviços imediatamente após a emissão da "Ordem de Início dos Serviços" pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

4.5. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

4.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

4.7. Atender aos pacientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando os pacientes do SUS em relação a outros pacientes particulares.

4.8. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

4.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

4.10. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

4.12. Responder por danos causados diretamente ao paciente e a Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo a responsabilidade de fiscalização e acompanhamento pela SMS.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos na Proposta e no Projeto Básico.

5.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

5.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

5.4. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

5.5. Embargar a continuidade dos serviços que estejam sendo executados em desacordo com o Projeto Básico, ou ainda, em desacordo com as Normas de Segurança e a RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006, e outras que venham a substituí-la ou complementar.

SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelo serviço objeto deste contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Qtde.	Descrição	Valor Unit. (Mensal)	Valor Total (180 dias)
25	SERVIÇO - DE ABRIGAMENTO E CUIDADOS EM SAÚDE À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA NAS ATIVIDADES DA VIDA DIÁRIA	R\$ 4.000,00	R\$ 600.000,00

6.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor total de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

6.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas referentes ao presente contrato serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento SEI nº 3669074, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

- 087000.08750.10.301.1003.4026.3.3.90.39.50 FR: 05.301-007

7.2. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o financiamento do SUS Municipal, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A remuneração será baseada nos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com os relatórios de Prestação de Contas e após o aceite da CONTRATANTE.

8.2. Os relatórios serão analisados pela CONTRATANTE que validará os serviços prestados, solicitará informações adicionais ou aplicará as penalidades de desconto previstas neste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento dos relatórios.

8.3. Somente após a validação e aprovação dos relatórios de prestação de contas a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal.

8.4. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês anterior ao serviço prestado.

8.5. Não serão pagos serviços faturados à CONTRATANTE que foram executados sem sua prévia autorização.

8.6. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do relatório da realização dos serviços, com todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

informações pertinentes a este, bem como, comprovante de recolhimento dos encargos sociais atinentes ao referido objeto, e comprovação de validade das licenças de operação, instalação e funcionamento;

8.7. Após o aceite e ateste da Nota Fiscal pelo gestor fiscal indicado pelo Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, esta deverá ser encaminhada à Controladoria de Pagamento/DGDO, que providenciará a Autorização de Pagamento, lançamento e indexação de documentos no SIM, com a data para o depósito.

8.8. O prazo para pagamento das faturas correspondentes aos serviços prestados será de 10 (dez) dias úteis após aceite das notas fiscais.

8.9. O Fundo Municipal de Saúde, providenciará a liquidação e o depósito da Nota Fiscal na data indicada pela Controladoria de Pagamentos/DGDO.

8.10. O Fundo Municipal de Saúde, efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/05 e suas alterações.

8.11. Os valores da Nota Fiscal deverão ser apresentados em Moeda Nacional, com duas casas decimais, com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, vinculados ao quantitativo de pacientes assistidos, incluindo tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as despesas diretas e indiretas, na discriminação dos serviços deverá está especificado a qual mês prestado se refere e o número do termo do contrato recebido na formalização do contrato junto a CONTRATANTE.

NONA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde efetuará a fiscalização da execução do serviço. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) poderá efetuar a seu critério a fiscalização de forma direta, durante a realização dos serviços contratados, podendo requerer à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do andamento do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à SMS quaisquer fatos e anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

perfeita execução do contrato, em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela CONTRATADA.

9.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento das cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação da defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quarto décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) incidentes sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar o serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.3. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, enseja sua rescisão conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou,

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão asseguradas ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no documento SEI nº 3497908 - Projeto Básico e seus anexos.

12.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e respectivas alterações, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020.

DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

14.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

15.1. Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico, seus anexos, as recomendações do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e a Proposta da CONTRATADA.

DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste contrato porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Campinas, 30 de abril de 2021

LAIR ZAMBON

Secretário Municipal de Saúde

HOSPEDAGEM ÁGAPE LTDA ME

Representante Legal:

CPF nº

05916403805

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCE/SP

Processo Administrativo: PMC.2021.00011112-83

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Hospedagem Ágape Ltda. Me

Modalidade: Contratação Direta nº 361/21

Termo de Contrato nº 057 /21

Objeto: Atendimento integral institucional, destinado ao domicílio coletivo e cuidados em saúde de 25 (vinte e cinco) pessoas em situação de vulnerabilidade e dependência nas atividades da vida diária, objetivando a liberação de leitos clínicos em unidades hospitalares, assim, contribuindo para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 30 de abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

GESTOR (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):

Nome: SIMONE BONAVITA MAMBRINI

Cargo: PSICÓLOGA - COORDENADORA DE CONVÊNIOS

CPF: 13741077860

RG: 17242926-2

Data de Nascimento: 05/01/1965

Endereço residencial: Rua LÊA STRACHMAN DUCHOVNI, 90 casa 20

E-mail institucional: simone.mambrini@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: simambrini@hotmail.com

Telefone(s): (19) 997714565

Assinatura: B. Mambri

PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

RG.: 8.201.212-X

Data de Nascimento: 14/01/1956

Endereço residencial: Rua do Leme, 51 – casa 481 - CEP: 13104-064 - Campinas/SP

E-mail institucional: lair.zambon@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: lair.zambon@campinas.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 2116 0290

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Sarah dos Santos Campos Ferreira

Cargo: Sócia Diretora

CPF: 05916403805

RG: 14.500886-3

Data de Nascimento: 20/10/62

Endereço residencial: R. Assis Brasil nº 522, Fiel. Amante 14

E-mail institucional: sarahferreira1962@hotmail.com gestao.agape@outlook.com

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (19) 38453358 (19) 988513162

Assinatura: S. Ferreira

PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.